

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

IND. Nº

Nova Friburgo, 16 de Janeiro de 2025

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
VEREADOR DIRCEU TARDEM

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito **Johnny Maycon** a presente,

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

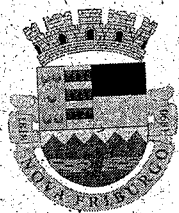
a fim de que seja apreciada a proposição aqui contida:

*Cria o COMBEM – Conselho Municipal de Proteção,
Defesa e Bem-Estar Animal – e dá outras providências.*

Art. 1º – Fica criado o COMBEM – Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento, que tem por finalidade estudar e propor ao Poder Executivo as Diretrizes de Políticas Governamentais que visem a proteção e defesa dos animais.

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Art. 2º – O COMBEM é constituído por representantes do Município e das seguintes entidades:

I – Representantes do Governo:

- a) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável;
- c) 01 representante da Secretaria de Bem-Estar e Proteção Animal;
- e) 01 representante da Comissão dos Direitos e de Defesa dos Animais da Câmara Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 representante das Organizações Não Governamentais que atuam na proteção e defesa dos animais;
- b) 01 representante de Clínica Veterinária na cidade;
- c) 02 representantes de grupos de protetores dos animais reconhecidos na cidade.

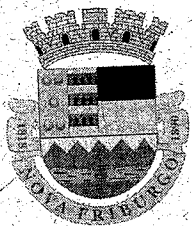
§ 1º – As entidades com representação no COMBEM indicarão seus representantes e os respectivos suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º – Os membros do COMBEM terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º – O mandato dos membros do COMBEM é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante.

Art. 3º - A Diretoria do COMBEM será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário e respectivos suplentes, escolhidos dentre seus membros, na forma prevista pelo Regimento Interno, os quais serão nomeados pelo Prefeito.

6



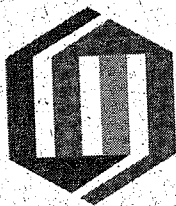
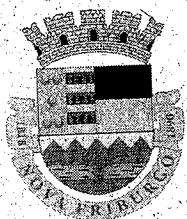
CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Art. 4º – O COMBEM tem as seguintes atribuições:

- I – atuar na proteção e defesa dos animais, contra os maus tratos, abandono, exploração e outros prejuízos à segurança e integridade física dos mesmos, quer sejam eles de pequeno ou grande porte, domésticos, domesticados, da fauna silvestre, de trabalho ou de tração;
- II – conscientizar a população sobre a necessidade de refletir sobre os princípios de proteção e defesa dos animais.
- III – propor, avaliar, colaborar e acompanhar as ações, projetos e programas que visem a proteção e defesa dos animais, bem como a vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos;
- IV – identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões contra animais ocorridas ou por ocorrer no Município;
- V – realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- VI – exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o cumprimento das leis de proteção aos animais;
- VII – envidar esforços, junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção e defesa dos animais;
- VIII – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;
- IX – propor campanhas educativas junto à população, escolas e órgãos de imprensa, visando a conscientização sobre a proteção aos animais;
- X – homenagear pessoas, entidades, através de prêmios, tais como: diplomas, medalhas, livros, aulas e prelações técnicas e educacionais.

Le



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Art. 5º – O COMBEM poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de suas ações, programas e projetos.

Art. 6º – O Regimento Interno do COMBEM será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sessão de sua instalação e deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros efetivos, na sua segunda reunião ordinária, que será homologado por decreto.

Art. 7º – O COMBEM poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização.

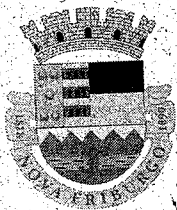
Art. 8º – O Poder Executivo assegurará a organização e funcionamento do COMBEM, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotações orçamentárias da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Damião

Vereador PT



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como fulcro a criação do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal como um instrumento de proteção e defesa dos animais, bem como de elaboração de políticas públicas sobre o tema. Ela é fruto de uma construção coletiva promovida pela Comissão Interna de Direitos do Animais, composta na época pelos vereadores Cláudio Damião (presidente), Vanderléia Lima e Zezinho do Caminhão em 2016.

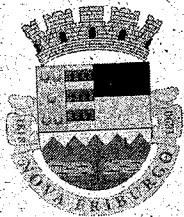
Para se chegar ao texto final houve uma série audiências promovidas na Câmara Municipal. Nessas oportunidades tivemos a participação e contribuição de diversos setores da sociedade, em destaque: Sra. Maria Celina Müller, do Projeto Amicão Amicat; Sra. Flávia Sarruf; Sra. Eveline Ferreira, da Confraria Miados e Latidos; Sr. José Roberto Folly, da Associação de Moradores e Amigos da Ponte dá Saudade; Ten. Fagner Andrade, do Corpo de Bombeiros; Sr. Celso Pereira; Sra. Carla Kinzel – OAB – subseção Nova Friburgo; Sra. Alda Maria de Oliveira – Subsecretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município de Nova Friburgo; Sra. Ana Cláudia de Oliveira, da Associação de Moradores do Campo do Coelho; Sr. Luiz Fernando Oliveira Caetano, coordenador do COBEA; Sra. Cristiane Cruzal de Moraes e Sr. Marco Moreira.

Vale destacar que o Programa de Governo do então candidato Johnny Maycon em 2020, posteriormente eleito prefeito, trazia a proposta de criação do Conselho, entre outras propostas para a causa animal, abaixo descritas:

"POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS: • Implantar uma política pública de controle ético de populações de animais urbanos, por meio de programas permanentes, massivos e continuados de castração (esterilização cirúrgica) de cães e gatos. • Implementar o programa municipal de registro geral de animais e propiciar o levantamento da população animal de cães, gatos e cavalos nas áreas urbanas. • Praticar uma atuação eficaz e precisa da Fiscalização Municipal para o cumprimento das legislações vigentes de

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



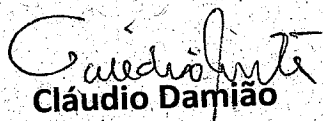
CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

*proteção e defesa dos animais, que atue de forma educativa, preventiva e punitiva. • Integrar os órgãos de assistência social para auxiliar na orientação das famílias com animais. • Orientar e integrar os órgãos de segurança pública para rápida e imediata tomada de providências em casos de maus tratos. • **Estabelecer Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais conforme previsto no artigo 361 da Lei Orgânica Municipal nº 4.637/2018.** "*

Para além do disposto acima, ressaltamos que a proposição aqui exposta está em consonância com a Lei Orgânica do Município que, ao tratar da Política de Proteção dos Animais (art. 356 e seguintes), é taxativa ao estabelecer que o **Município deverá** instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, de caráter deliberativo.

Na expectativa de ver acolhida a presente proposta pelo Exmo. Sr. Prefeito, requeiro a V.Exa. o encaminhamento ao Plenário para votação e aprovação da mesma.


Cláudio Damião
Vereador PT

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br